

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003372-25.2018.8.19.0000 Assunto: Reivindicação / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 48 VARA CÍVEL Ação: 0130829-33.2001.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00034781 - AGTE: FILIPERSON NACIONAL DE REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS ESPECIAIS S A ADVOGADO: RONALDO TEIXEIRA GONÇALVES OAB/RJ-081143 AGDO: JOÃO THEOTONIO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR ADVOGADO: JOÃO THEOTONIO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR OAB/RJ-072960 ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE LARA FERNANDES OAB/RJ-073444 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** DECISÃO: 1) Indefere-se o pedido de efeito suspensivo, por não vislumbrar, por ora, em sede de cognição sumária, na hipótese, a presença dos pressupostos elencados no art. 300, do CPC, quais sejam, a plausibilidade do direito alegado, a probabilidade de êxito em decisão final e o risco de dano ao resultado útil do processo... 2) Solicitem-se as informações, considerando o disposto no art. 1.018, § 1º, do CPC/2015, no prazo legal; 3) Ao agravado; 4) Após, voltem conclusos. Agravado de Instrumento nº 0003372-25.2018.8.19.0000

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003384-39.2018.8.19.0000 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 1 VARA CÍVEL Ação: 0005733-36.2005.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00034904 - AGTE: ESPOLIO DE WALBET DE MATTOS VIANNA REP/P/S/INV/ LUIZ CARVALHO VIANNA ADVOGADO: DR(a). SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JR OAB/MG-056920 AGDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIVENDAS BARRA FORTE INTERESSADO: GILSIMAR MENDES VIANNA **Relator: DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** DECISÃO: ...Não se verifica da imediata produção dos efeitos da decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo réu, em feito que se encontra em fase de prova pericial, a possibilidade de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, mormente porque referida prova não foi requerida pelo réu/agravante. Isto posto, indefiro o pedido de tutela recursal. Intime-se o agravado para a apresentação de resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.019, II). Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Sexta Câmara Cível

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003627-80.2018.8.19.0000 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CÍVEL Ação: 0038804-57.2009.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00037185 - AGTE: HERNANDO VALENTIM DA ROCHA ADVOGADO: MAXIMILIANO VON RONDOW OAB/RJ-140919 AGDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** DECISÃO: 1) Indefere-se, por ora, o pedido de efeito suspensivo em face da solução de 1º grau, por não estarem, aparentemente, presentes, por ora e à primeira vista, os pressupostos elencados no art. 995, parágrafo único, combinado com o art. 1.019, I, ambos do CPC/15, notadamente porque não demonstrado o perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, considerando o que se trata de interesse de ordem estritamente patrimonial, embora o Colendo STJ, em acórdão proferido nos Embargos de Divergência em Agravado em Recurso Especial nº 870517 (RS), haja conferido contornos diversos à Súmula nº 410, daquela Colenda Corte de Justiça, de Relatoria do Exmo Sr. Ministro Herman Benjamin, julgado em 07/06/2017. 2) Solicitem-se as informações, considerando o disposto no art. 1.018, do CPC/15. 3) À agravada, em contrarrazões. 4) Após, retornem conclusos. Oficie-se e intime-se. Agravado de Instrumento nº 0003627-80.2018.8.19.0000

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003660-70.2018.8.19.0000 Assunto: Multa Cominatória / Astreintes / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL Ação: 0394692-85.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00037556 - AGTE: JULIO CESAR ANDRADE MONTEIRO AGTE: EDIMAR PEDRO DE SANTANA AGTE: JOEL EDUARDO NEIVA VALDIVINO ADVOGADO: HERON SIMOES MATTOS OAB/RJ-188310 ADVOGADO: EVELYN FLORES CACERES OAB/RJ-170051 AGDO: ZAIDAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA AGDO: FURACÃO 2000 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS AGDO: RÔMULO ARTUR COSTA AGDO: VIRGILANE DE SOUZA DUTRA ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DE FARIA OAB/RJ-036590 **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** DECISÃO: (...) Considerando que o não recolhimento das custas processuais no prazo assinalado pela decisão agravada, em razão do indeferimento da gratuidade de justiça, poderá acarretar a extinção do feito, suspendo o cumprimento da decisão recorrida até o julgamento final do presente recurso. Oficie-se ao juízo de origem comunicando-o e solicitando informações, inclusive quanto ao cumprimento do § 2º do art. 1018 do CPC/2016. Diga a parte recorrida, nos termos do inciso II do art. 1.019 do CPC. 3 5 Agravado de Instrumento nº. 46679-34/2015 - Acórdão - fls.

014. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004285-07.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 5 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0143211-96.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00043859 - AGTE: LUCIANA CARVALHO SCARPELLI ADVOGADO: DANIEL CAMPOS GUIMARÃES DA CUNHA OAB/RJ-155549 AGDO: MAURÍCIO ANTONIO SCARPELLI JUNIOR ADVOGADO: DANIEL PAES FELIX DE SOUZA OAB/RJ-135009 ADVOGADO: ARILSON GOUVEIA OAB/RJ-108707 **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: ...Assim, considerando a inexistência de garantia do juízo, e que a via eleita para impugnar o cumprimento de sentença não é a adequada, com base no inciso I do art. 1.019 do CPC, suspendo o cumprimento da decisão recorrida, no que tange à suspensão da execução, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução ajuizada pela agravante, bem como o prosseguimento dos embargos à execução, até o julgamento final do presente recurso. Oficie-se ao juiz da causa comunicando-o. Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar suas razões de recorridos, na forma e prazo do inciso II do art. 1.019 do CPC. Oficie-se e intemem-se.

015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004639-32.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 26 VARA CÍVEL Ação: 0301040-43.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00047576 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. ADVOGADO: JORGE NIEMEYER DE FARIAS OAB/RJ-168830 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** DECISÃO: 1) Indefere-se, por ora, o pedido de efeito suspensivo em face da solução de 1º grau, por não estarem, aparentemente, presentes, à primeira vista, os pressupostos elencados no art. 995, parágrafo único, combinado com o art. 1.019, I, ambos do CPC/15, sobretudo por não se revelar a probabilidade de provimento do recurso, considerando o teor do acórdão proferido pelo C. STJ, no REsp nº 1166561/RJ, de Relatoria do Exmo Sr. Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 25/08/2010, sob a sistemática dos recursos repetitivos, e consoante a Súmula nº 191, deste E. TJRJ. 2) Dispensadas as informações, bem como desnecessário o esclarecimento quanto à observância do disposto no art. 1.018, § 2º, do CPC/15, tendo em vista que os autos de origem são eletrônicos. 3) À agravada, em contrarrazões. 4) Após, retornem conclusos. Agravado de Instrumento nº 0004639-32.2018.8.19.0000